



BOLETIM nº 037/2021-CD

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 22/04/2021
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da **Exma. Auditora Presidenta Dra. Christiane D'Elia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 22/04/2021**, onde compôs a Comissão Disciplinar com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as) **Raphael Lopes da Rosa, Dra. Juliana de Siqueira Ferreira e Dr. Ricardo Mattos**, registrando ainda a presença do Exmo. Procurador **Dr. Fábio Rodrigues Fleischhauer**

1 – PROCESSO nº 068/2021 – 3ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: ANDRÉ LUIS PINTO GONÇALVES, Integrante da Comissão Técnica do JACAREPAGUA T.C. como incurso nas penas do art. **207 c/c 179, V n/f do art. 181** todos do CBJD; concorda com a necessidade de **DESCLASSIFICAÇÃO**, mas para o **258,2º, II**, ACOMPANHADO POR UNANIMIDADE PELA COMISSÃO e, assim, aplicando a pena de 01 partida de suspensão, mas convertida em **ADVERTÊNCIA**. UNANIMIDADE.

DENUNCIADO 2: JOAO PEDRO ALCANTARA DIAS, Atleta da Equipe Jacarepaguá T.C., como incurso no artigo **258** do CBJD, **ABSOLVIDO**, conforme a Súmula e diante da tenra idade do atleta, suficiente a pena aplicada no momento do árbitro, pela arbitragem. UNANIMIDADE.

2 – PROCESSO nº 069/2021 – 3ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: SÃO GONÇALO E.C./WETZLA, agremiação desportiva como incurso nas penas do art. **211** do CBJD, como incurso nas penas do art. **207 c/c 179, V n/f do art. 181** todos do CBJD, **ABSOLVIDA**, conforme entendimento firmado pela comissão diante da ausência de consequências ao evento e da excepcionalidade por força da pandemia/ausência de público – entendimento da comissão. UNANIMIDADE.

DENUNCIADO 2: JONATHAN K. DA CONCEIÇÃO ROCHA, Integrante da Comissão Técnica do SÃO GONÇALO E.C./WETZLA, denunciado pelo Parágrafo único do art. **243-D** do CBJD. De plano, houve a reclassificação para o artigo **258, 2o**, unânime. O relator trouxe como ponto nodal sua pergunta acerca da condição da cadeira (se havia algum dano anterior) e, ainda, a pesquisa realizada acerca do suporte de peso, ou seja, conclusiva que, para uma capacidade de pressão de até 150K., a força utilizada pelo denunciado tem que ter sido exacerbada. Não se questiona o inconformismo, mas a forma de sua manifestação, por um integrante da Comissão, ao lado de seus atletas, influenciando crianças em tenra idade (média 10 anos). Assim, pela **CONDENAÇÃO** DO DENUNCIADO à pena de **SUSPENSÃO**, de 01 (uma) PARTIDA. UNANIMIDADE.

3 – PROCESSO nº 070/2021 – 3ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: OLARIA A.C., agremiação desportiva como incurso nas penas do art. **211** do CBJD, **ABSOLVIDA**, conforme entendimento firmado pela comissão diante da ausência de consequências ao evento e da excepcionalidade por força da pandemia/ausência de público – entendimento da comissão. UNANIMIDADE.

DENUNCIADO 2: FABIANO DOMINGOS SENA, Integrante da equipe de arbitragem, como incurso nas penas do art. **261-A, §1o, II** do CBJD, **CONDENADO**, na presunção sumulada de ausência de comparecimento 30 dias de suspensão cumulada com a multa no valor de R\$ 200,00 (a ser pago R\$ 100,00), diante da primariedade, tudo na forma do artigo **182**. UNANIMIDADE.



4 – PROCESSO nº 071/2021 – 3ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: GRAU 10/SECURITÁRIOS, equipe desportiva mandante da partida como incurso nas penas dos Art. **211** do CBJD, **ABSOLVIDA**, conforme entendimento firmado pela comissão diante da ausência de consequências ao evento e da excepcionalidade por força da pandemia/ausência de público – entendimento da comissão. Unanimidade.

DENUNCIADO 2: FELIPPO DOS SANTOS REIS, Auxiliar Técnico da Equipe Casa de Espana/Botafogo, como denunciada pelo artigo **243-F** por duas vezes, na forma do art. **184** todos do CBJD; A Presidência, antecipou e pediu a palavra, lembrando que, para a conduta, independente do mérito, seria suficiente abordar a arbitragem de forma técnica, ao contrário de direcionar de forma pessoal acerca da conduta do árbitro, mencionando a regra do jogo, sem juízo.

Publique-se para que assim possam gerar seus legais efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2021.

Wagner Vieira Dantas
Presidente TJDFS/RJ